

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Parecer Técnico, que recomenda o arquivamento do presente processo por ausência de atendimento às informações complementares em sua plenitude;

Considerando o teor do Parecer - Controle Processual nº 38/2019, que endossa a sugestão de arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

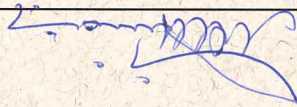
Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 0305000005/16**, em nome do sr. Denilson Ferreira dos Santos, CPF nº **09475367/0001-36**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

_____, _____ de _____ de 2019.



Luiz Claudio Pena Ferreira

MAASP: 961092-4

Supervisor Regional – URFBIO Nordeste